



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco H, 7º Andar, Ala Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940

Telefone: (61) 2312-2082

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 53500.031122/2018-19

1. OBJETIVO

1.1. O presente documento tem como propósito explicitar o objeto, a motivação e outros aspectos atinentes à celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a Universidade de Brasília - UnB, para a realização de estudos de pesquisa e inovação sobre a regulação apoiada em incentivos.

1.2. O estudo visa dotar a ANATEL de elementos conceituais advindos de teorias regulatórias, inclusive teorias jurídicas e econômicas da regulação apoiadas em incentivo, em especial, a regulação, com apoio da área tecnológica.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência, a ser realizado em cooperação técnica institucional, tem por objetivo a realização do estudo “Regulação apoiada em Incentivos”.

2.2. Serão identificados e estudados normativos da ANATEL passíveis de aprimoramento para sintonia da atuação regulatória, com os avanços de modelagem regulatória disponíveis na academia, com enfoque em regulação apoiada em incentivos, em especial, a regulação responsiva e a análise econômica do Direito.

2.3. As atribuições da UnB envolverão a realização de estudos e atividades de transferência de conhecimentos para ANATEL, contemplando os produtos descritos no item “FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS – CRONOGRAMA FÍSICO”, mais adiante descrito neste Informe.

2.4. Realizados os estudos, com duração de 32 (trinta e dois) meses, a UnB e a ANATEL deverão realizar, pelo menos 1 (um) seminário, para divulgação do resultado final, com 100 (cem) vagas direcionadas à Anatel, representantes da Indústria, das Prestadoras de serviços de telecomunicações, do Governo e da Academia, de forma a intensificar o debate sobre atuação regulatória responsiva, considerando os estudos realizados. Os seminários deverão ser realizados em Brasília/DF, na sede da Anatel.

2.5. A equipe de pesquisa será composta, no mínimo, por doze pesquisadores professores doutores e três alunos de pós-graduação e/ou graduação, o que demandará recursos financeiros para arcar com auxílios financeiros aos pesquisadores e estudantes.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Plano Tático 2018 da Anatel (SEI 2192887), aprovado pela Portaria nº 1701, de 05 de dezembro de 2017 está organizado sob o formato de camadas, a saber: (i) Projetos Estratégicos; (ii) Temas e Subtemas de Fiscalização; (iii) Agenda Regulatória 2017-2018, aprovada em 2017; (iv) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC 2017-2019; (v) Diretrizes de Capacitação 2018; (vi) Plano de Comunicação 2018; (vii) Atuação Internacional da Anatel; e, (viii) Proposta Orçamentária.

3.2. No âmbito da camada (i), consta do rol de projetos estratégicos o de Implantação do macroprocesso *Realizar Fiscalização Regulatória*. Consoante a descrição geral do projeto busca-se promover o acompanhamento e controle da implantação do macroprocesso Fiscalização Regulatória. Pretende-se ainda identificar eventuais processos não mapeados ou necessidades de ajustes nos fluxos propostos, conforme cadeia de Valor proposta pela Consultoria Advisia, com a participação das áreas de

negócio da Anatel. Por meio do macroprocesso em questão, a Agência realizará suas atividades de fiscalização, acompanhamento e controle visando a promoção da conformidade e o alcance de resultados regulatórios desejados.

3.3. Além disso, as diretrizes para elaboração do Plano Tático 2019-2020, aprovadas pela Portaria nº 899, de 28 de maio de 2018 (SEI2781313), igualmente fizeram previsão do tema em uma das diretrizes de atuação regulatória. Segundo tal diretriz, a atuação regulatória deve ser aprimorada adotando-se modelo responsivo, em que o acompanhamento e o controle são proporcionais à conduta do regulado. Justifica-se tal diretriz na necessidade de proporcionar um ambiente no qual a carga regulatória é proporcional ao nível de intervenção necessária, ou seja, balizar o nível de intervenção regulatória de acordo com o comportamento do ente regulado.

3.4. Em linha com o planejado, a atuação da Agência tem se voltado à implementação de um modelo regulatório mais responsivo e mais atento aos impactos das medidas adotadas. Com o apoio da Consultoria Advisia e do Escritório de Projetos e Processos - EPP, este último com atividades sob a coordenação do Superintendente Executivo – SUE, chegou-se ao diagnóstico de que as atividades de acompanhamento, fiscalização e controle possuem interdependência direta e já são executadas na Anatel, mas com diferentes graus de maturidade. Ou seja, a Lei Geral de Telecomunicações - LGT, aprovada pela Lei nº 9.472/1997 e a regulamentação da Anatel, já autorizam uma atuação responsiva por parte do regulador. Entretanto, isso ainda ocorre de uma forma pouco estruturada, carente de referenciais teóricos e de sistematização, e de forma limitada.

3.5. Dois principais eixos de atuação podem ser mencionados no que diz respeito à fiscalização regulatória.

3.6. No âmbito da implantação da cadeia de valor da Anatel foi instaurado o processo nº 53500.046278/2017-13, o qual formaliza o acompanhamento da implantação de pilotos do macroprocesso de fiscalização regulatória com as Superintendências finalísticas da Anatel. Importa dizer que tais pilotos foram executados nos estritos limites traçados pela legislação de telecomunicações e com a finalidade de avaliar, na prática, se existe dificuldade na coordenação e integração das atividades de *enforcement* da Agência, de forma mais eficiente e com base no modelo proposto. Além disso, voltou-se também à identificação de hiatos e sobreposições em relação às temáticas objeto do piloto. O resultado deste trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor para subsidiar, no que for possível, a avaliação sobre possíveis impactos no modelo de fiscalização regulatória e na elaboração de proposta de alteração do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013.

3.7. De forma concomitante, o processo nº 53500.205186/2015-10 trata de proposta de submissão à Consulta Pública do Regulamento de Fiscalização Regulatória, referente à reavaliação dos procedimentos de acompanhamento e controle de obrigações, previstos no art. 79 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013. Observa-se nos autos que foi realizada Consulta Interna nº 704/2016 e elaborada Análise de Impacto Regulatório (AIR), com a devida apreciação das opções regulatórias existentes. A proposta de regulamento foi encaminhada ao Conselho Diretor para avaliação quanto aos seus termos, sendo objeto da Análise nº 97/2018/SEI/AD (SEI2659033), apresentada pelo relator da matéria, Conselheiro Aníbal Diniz, e o processo está em sede de vistas no Gabinete do Conselheiro Leonardo de Moraes.

3.8. Como se nota, a Agência passa por um momento de relevante mudança no que diz respeito ao modelo de acompanhamento, fiscalização e controle, de forma a tornar a atuação da Agência mais eficiente. Incentiva-se a adoção de técnicas de regulação que não mais se baseiam na aplicação de sanções como meio exclusivo de atuação, mas também na adoção de outros incentivos capazes de estimular os administrados a cumprir o arcabouço regulatório de forma espontânea. Ademais, será crucial uma mudança cultural da agência e dos regulados, sendo um estudo aprofundado dos impactos de tal proposta necessário para auxiliar na prospecção do cenário regulatório esperado.

3.9. No mesmo sentido, uma iniciativa de tal relevância e extensão, dirigida ao setor regulado, seria consideravelmente robustecida a partir de sua instrumentalização com o saber acadêmico. Dentre os acréscimos possíveis, destacam-se aqueles advindos do campo de reflexão da análise econômica do Direito.

3.10. Diante deste cenário desafiador, insere-se o presente Termo de Execução Descentralizada - TED, o qual busca como benefício apresentar às instâncias decisórias da Anatel mais um insumo relevante para a formatação de um modelo eficiente de atuação responsiva. Os benefícios a serem entregues para a ANATEL podem ser traduzidos em uma melhor compreensão das teorias acadêmicas sobre regulação responsiva e sua correspondência com modelos regulatórios. Além disso, os estudos representarão uma visão externa qualificada respeito do modelo regulatório responsivo, inclusive no que diz respeito às suas limitações frente a aspectos jurídicos e decisões exaradas por órgão de controle. Por fim, sobretudo por se tratar de órgão regulador, deverão ser explorados os efeitos econômicos a partir das possibilidades regulatórias, especificamente para o setor de telecomunicações.

3.11. Nesse ponto, merecem destaques os parágrafos 43 a 47 do Parecer nº 09/2013/CAMARAPERMANTENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, que tratam da possibilidade de celebração do Termo de Cooperação, atual Termo de Execução Descentralizada, em casos como o ora pretendido, em especial considerando a existência de relação entre a natureza da instituição que receberá os recursos e a atividade que realizará:

43. Por fim e não menos relevante, é a identificação das hipóteses em que a Administração pode se valer do termo de cooperação, referindo-se a primeira delas às situações em que o objeto do ajuste envolver órgãos da Administração Direta, a exemplo do que ocorre quando um Ministério deseja que a Imprensa Nacional preste serviços de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de seu interesse.

44. Isso porque, conforme leciona o professor Marçal Justen Filho:

“Se houver execução direta do objeto para própria Administração, não será necessária licitação. Afinal, nem sequer existirá contrato – pois contrato é modalidade de ato jurídico bilateral (que exige participação de duas partes). Não teria sentido determinar a desnecessidade de licitação para atividades realizadas no âmbito interno de cada pessoa integrante da Administração. Em tais hipóteses, que está desenvolvendo a atividade material e jurídica é a própria pessoa (por seus órgãos).” - (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de citação e contratos administrativos. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 47).

45. Ora, se não é juridicamente viável falar-se em contrato entre órgãos da Administração Direta, o único instrumento apto a permitir que os recursos necessários à execução do objeto sejam transferidos, de fato, é o termo de cooperação.

46. Já a segunda hipótese se verifica quando o objeto pretendido for executado por entidade legalmente incumbida do desempenho de atividades voltadas para a própria Administração Pública Federal, posto que, a propósito dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993:

“o vínculo entre pessoa política e entidades administrativas sob seu controle, envolvendo exclusivamente objetos administrativos, não se caracteriza como um contrato administrativo propriamente dito. Ninguém afirmaria que o repasse de verbas da Administração direta para uma autarquia executar certa obra ou serviço caracterizaria um ‘contrato administrativo’. Assim, por exemplo, o Estado não ‘contrata’ o Departamento de Estradas de Rodagem estadual para construir ou manter rodovias. A variação da ‘forma’ da entidade não altera a natureza do vínculo. Ou seja, se a autarquia for transformada em empresa pública, nem por isso os vínculos com a Administração direta serão transformados em contratos. A afirmativa vale se e enquanto a entidade não se dispuser a competir no mercado com os agentes econômicos.

(...)

Usualmente, esses contratos não são instrumento de satisfação de intuito lucrativo de qualquer das partes, ainda que possam gerar transferência de recursos econômicos de titularidade uma parte para outra. Rigorosamente, não existe comutatividade em tais contratos – entendida a expressão comutatividade para indicar a correspondência entre as prestações realizadas reciprocamente entre as partes” (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de citação e contratos administrativos. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 356-357 e 804.)

47. De tal sorte, nas situações em que for constatada a existência de nexo efetivo entre a natureza da instituição e a atividade que realizará, será cabível a celebração de termo de cooperação, não se podendo deixar de ressaltar, por pertinente, a existência de autarquias federais e/ou de fundação autárquicas federais cujas finalidades específicas estão ligadas ao desempenho de atividades voltadas para a própria Administração Pública, dentre as quais se pode destacar:

a) O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, que tem como finalidade definida no art. 190 do Decreto-Lei nº 200/1967 “auxiliar o Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento na

elaboração e no acompanhamento da política econômica e promover atividade pesquisa econômica aplicada nas áreas fiscal, financeira, externa e de desenvolvimento setorial”.

3.12. Referências acadêmicas sugerem que a pesquisa sobre regulação por incentivos figura como atividade relevante de pesquisa nacional na linha das iniciativas de pesquisa interdisciplinar do Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações (CCOM/UnB), com enfoque na compreensão dos incentivos ao cumprimento das normas regulamentares do setor de telecomunicações.

3.13. A escolha da UnB se justifica por sua contribuição pioneira, regular e qualificada do Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações da UnB (CCOM/UnB) para a compreensão do fenômeno regulatório inaugurado na segunda metade da década de 1990, no setor de telecomunicações brasileiro, mediante construção do próprio significado da atividade reguladora, formação dos quadros da agência reguladora nascente e sua inserção no esquema de Poderes da República brasileira. Desde então, a análise da estruturação normativa de ordem primária e secundária tem ocupado a pesquisa setorial de telecomunicações do Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da UnB, vinculado ao CCOM/UnB e ao Núcleo de Direito Setorial e Regulatório da Faculdade de Direito da UnB (NDSR/FD/UnB), em especial, pela edição ininterrupta do único Compêndio de Normas e Julgados de Telecomunicações do País, com referências completas e inter-relacionadas das leis, portarias, resoluções, atos administrativos, decisões judiciais e fontes doutrinárias pertinentes às telecomunicações (ARANHA, LIMA e QUELHO, 2018).

3.14. Em outra frente, o Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB – titular de nota máxima da área na CAPES - constituiu linha específica de pesquisa sobre Transformações da Ordem Social e Econômica e Regulação para estudos aprofundados de desenho regulatório, com disciplinas e pesquisas inovadoras em temáticas de modelagem regulatória pautada por incentivos, em especial, a regulação responsiva e sua repercussão em disciplina normativa de setores regulados no Brasil. Vários são os exemplos de pesquisas docentes e discentes de doutorado, mestrado e graduação em Direito sobre a temática da regulação responsiva (VIEIRA, 2018; SOUZA, 2017; OLIVEIRA, 2017; SILVA, 2017; VASCONCELOS, 2016; CUNHA, 2016; PINHEIRO, 2015).

3.15. A referida pesquisa colmata a lacuna de estudos aplicados à experiência regulatória do setor de telecomunicações, mediante identificação de modelagem regulatória própria à ação administrativa ordenadora, que, no Brasil, continua atada a propostas ultrapassadas de exclusiva dependência entre motivação do comportamento empresarial e coerção externa derivada de ameaças sancionatórias.

3.16. Desta forma, resta evidente a possibilidade de celebração de Termo de Execução Descentralizada com a UnB, órgão público do Poder Executivo Federal, cujas atividades de pesquisa desempenhadas vão ao encontro daquelas demandadas pela ANATEL no presente caso, enquadrando-se a hipótese no disposto no artigo 12-A do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007:

"Art. 12-A. A celebração de termo de execução descentralizada atenderá à execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e poderá ter as seguintes finalidades:
(Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos;"

4. DAS AÇÕES E DOS PRODUTOS

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E PRODUTOS

4.1. AÇÃO 1 - Análise de Diagnóstico e Resultados da Modelagem - PRODUTOS DA AÇÃO 1

4.1.1. Os produtos a serem desenvolvidos nesta etapa estão descritos no item “FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS – CRONOGRAMA FÍSICO”.

4.2. AÇÃO 2

4.2.1. Evento para discussão e debate da implementação da regulação responsiva no setor de telecomunicações.

HABILIDADES / PRÉ-REQUISITOS

4.3. Para a entrega do objeto do presente TED, será empregada, por no mínimo, equipe com a seguinte composição:

4.3.1. Coordenador:

4.3.1.1. Quantidade: 1 (um) Professor Doutor (em tempo parcial).

4.3.2. Pesquisadores seniores:

4.3.2.1. Quantidade: 12 (doze) Professores doutores (em tempo parcial).

4.3.3. Pesquisadores juniores:

4.3.3.1. Quantidade: 8 (oito) Pesquisadores juniores (bolsistas de pós-graduação).

4.4. Os pesquisadores serão contratados pela UnB, ou por uma sua fundação de apoio devidamente habilitada para gestão do projeto de pesquisa, com recursos da ANATEL. Os bolsistas estudantes a serem alocados nas atividades deverão ser selecionados pela UnB, devendo estar cursando pós-graduação ou graduação, além ter de experiência e conhecimento adequados para a execução dos trabalhos pretendidos.

5. **METODOLOGIA**

5.1. Os produtos contemplados no presente Termo de Referência devem ser constituídos a partir de avaliações empíricas, fundamentadas em métodos econométricos e estatísticos, e ferramentas de análise econômica para fins de avaliação de diagnóstico de políticas públicas e de previsão de impactos socioeconômicos.

6. **RELAÇÃO ENTRE AS PARTES**

6.1. Caberá à ANATEL:

6.1.1. Efetivar a descentralização dos recursos na forma e prazos pactuados no Plano de Trabalho;

6.1.2. Efetuar o repasse do recurso financeiro pactuado no cronograma de desembolso, condicionando à liquidação da despesa, pela UnB;

6.1.3. Acompanhar a execução do objeto e verificar sua adequação por meio de Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado;

6.1.4. Registrar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI os valores a liberar formalizados por TED de forma a garantir a liberação dos recursos financeiros no exercício seguinte;

6.1.5. Disponibilizar informações gerais à UnB, na etapa de planejamento e preparação dos estudos;

6.1.6. Disponibilizar à UnB as bases de dados setoriais com as informações necessárias às análises planejadas;

6.1.7. Realizar encontros com a UnB para discussão dos critérios e metodologia a ser adotada para a realização dos estudos;

6.1.8. Efetuar a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada, na pessoa do Superintendente –de Fiscalização - SFI, que poderá solicitar subsídios às demais Superintendências da Agência para execução desta tarefa;

6.1.9. Analisar os resultados dos estudos realizados pela UnB e emitir pronunciamento sob o aspecto técnico quanto à execução física e alcance dos objetivos do presente Termo;

6.1.10. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada em sua página na internet, no prazo de até 20 (dias) da sua assinatura;

6.1.11. Notificar, por escrito, à UnB, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

6.1.12. Aprovar, mediante análise prévia, a execução do objeto, bem como a prestação de contas relativas aos recursos repassados.

6.2. Caberá à UnB:

6.2.1. Elaborar estudos de acordo com as definições previstas no âmbito do Plano de Trabalho;

6.2.2. Informar à ANATEL a adequação das bases de dados setoriais para o atendimento dos objetivos pretendidos mediante este Termo;

6.2.3. Executar o objeto deste Termo, observando custos e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado;

6.2.4. Acompanhar a execução financeira do objeto;

6.2.5. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;

6.2.6. Informar à ANATEL sobre a liquidação da despesa via Comunica SIAFI;

6.2.7. Apresentar, quando necessário, proposta justificada de termo aditivo em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do TED;

6.2.8. Manter arquivado o Plano de Trabalho, projeto básico ou termos de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados para elaboração do TED, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de comprovação do cumprimento do objeto, pela ANATEL;

6.2.9. Efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED, se for o caso;

6.2.10. Assegurar e destacar a participação da Anatel em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste Termo;

6.2.11. Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Termo, aplicando-os exclusivamente em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

6.2.12. Devolver os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida anualmente pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda;

6.2.13. Informar à ANATEL, até 31 de dezembro de cada ano, o valor total que será inscrito em restos a pagar;

6.2.14. Selecionar bolsistas para o projeto;

6.2.15. A UnB poderá estabelecer relação com as Fundações de Apoio para execução do projeto, conforme disposto na Lei n. 8.958/1994 e Decreto n. 7.423/2010;

6.2.16. Fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo;

6.2.17. Transferir conhecimentos resultantes dos estudos realizados;

6.2.18. Designar responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades deste Termo;

6.2.19. Informar à ANATEL quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;

6.2.20. Apresentar relatório dos resultados obtidos com a execução do Termo ao final da execução;

6.2.21. Realizar a prestação de contas, contendo o demonstrativo detalhado da execução das despesas, observadas as disposições da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507, de 24 de novembro de 2011.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A gestão da presente contratação será de responsabilidade do Superintendente de Fiscalização - SFI.
- 7.2. O acompanhamento e fiscalização desta contratação será de responsabilidade de 2 (dois) agentes fiscalizadores, da SFI, cabendo a estes anotar em formulários específicos, todas as ocorrências verificadas durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, gerando Relatório de Execução Contratual (conformidade dos produtos a serem entregues com o Termo), determinando o que for necessário para a regularização das irregularidades detectadas.
- 7.3. O Registro de Ocorrências/Relatório de Execução do Termo de Execução Descentralizada deverá ser confeccionado pelo(s) agente(s) fiscalizador(es) e acompanhar os cronogramas de desembolso do presente instrumento.
- 7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos agentes fiscalizadores deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 7.5. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a UnB será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução do Termo de Execução Descentralizada.
- 7.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Execução Descentralizada consistem na verificação da conformidade dos produtos relacionados no Plano de Trabalho e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da obrigação, devendo ser exercido pelo gestor da contratação, que será auxiliado pelos agentes fiscalizadores.
- 7.7. Ao gestor e agentes fiscalizadores designados pela ANATEL caberá o atesto dos Produtos entregues pela UnB. Os produtos de oficinas serão comprovados por atas de reunião, enquanto os produtos de relatórios serão comprovados por estudos entregues nos prazos acordados.
- 7.8. A UnB deverá entregar os relatórios e estudos por via eletrônica, dirigida a correio eletrônico institucional do servidor com atribuição para acompanhamento do presente estudo, de acordo com o cronograma de execução constante neste Termo de Referência.
- 7.9. O gestor e os agentes fiscalizadores do Termo de Execução Descentralizada podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8. DO INADIMPLEMENTO

- 8.1. Em caso de inexecução parcial do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED, a UnB restituirá à Anatel o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, ou ainda, devolverá o valor integral transferido no caso de sua inexecução total.
- 8.2. Considerando a natureza jurídica do presente Termo de Execução Descentralizada, bem como que os dados a serem repassados pela Anatel são dados públicos, não haverá previsão no instrumento das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9. JUSTIFICATIVA DO VALOR

- 9.1. O valor de recursos orçamentários a serem descentralizados à UnB é de R\$ 3.686.400,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais), para auxílios financeiros aos pesquisadores e estudantes envolvidos, que estarão sob a supervisão da UnB.
- 9.2. Ressalte-se que despesas com a realização de seminários e divulgação dos resultados dos estudos não importarão custos.
- 9.3. Com relação à pesquisa de mercado, os valores propostos para o Termo de Execução Descentralizada em tela levaram em consideração valores para contratação de bolsistas da UnB, que estão previstos em regulamentação autárquica universitária sobre auxílios financeiros a pesquisadores e estudantes, conforme detalhamento a seguir, inclusive valores de gestão do projeto por fundação de apoio devidamente credenciada na UnB:

Natureza da Despesa	Custo Unitário (R\$)	Quantidade		Total (R\$)
		Nº	Mês	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.686.400,00	1	1	3.686.400,00
TOTAL				3.686.400,00

9.4. Cabe destacar, ainda, que a celebração do Termo de Execução Descentralizada pretendido não se confunde com atividade de consultoria, pois no presente caso será indispensável a mútua colaboração entre as partes para alcançar os produtos almejados, sendo que a participação da ANATEL deverá ocorrer nas fases de preparação e execução dos estudos a serem realizados, por meio do intercâmbio de informações e dados, bem como da realização de reuniões com diretivas para a concretização dos resultados esperados.

10. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS - CRONOGRAMA FÍSICO

10.1. A execução global do objeto da Minuta de Termo de Execução Descentralizada terá início em 1º/11/2018 e fim em 1º/4/2021 e atenderá ao cronograma a seguir:

Meta, Etapa ou Fase	Atividades	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1.	Oficinas inaugurais entre os pesquisadores da UnB e técnicos da Agência Nacional de Telecomunicações com o objetivo de definição de enfoques e prioridades de pesquisa para correlação com teorias regulatórias estudadas na academia.	Oficina	2 oficinas	Mês 1	Mês 2
2.	Relatório de agenda de reuniões, temáticas escolhidas e prioridades para a pesquisa de modelagem regulatória.	Relatório	1 relatório	Mês 2	Mês 2
3.	Reunião com os técnicos da Anatel para discutir o <i>estado da arte</i> na agência sobre regulação econômica, regulação da ampliação do acesso, e levantamento de informações detalhadas sobre as multas aplicadas.	Reunião	1 reunião	Mês 2	Mês 2
4.	Oficina entre os pesquisadores da UnB e técnicos da Agência Nacional de Telecomunicações com o objetivo de identificação de problemas de fiscalização regulatória e sua relação com teorias regulatórias estudadas na academia.	Oficina	1 oficina	Mês 3	Mês 4
5.	Estudo sobre Teorias Jurídicas da Regulação apoiadas em incentivos.	Relatório	1 relatório	Mês 2	Mês 7

6.	Estudo sobre Regulação por Incentivos e Abordagem Comando-Controle.	Relatório	1 relatório	Mês 2	Mês 7
7.	Estudo sobre correspondência entre modelos regulatórios apoiados em incentivos, em especial a regulação responsiva, e os princípios jurídico-constitucionais e a fiscalização regulatória da ANATEL.	Relatório	1 relatório	Mês 7	Mês 10
8.	Revisão da Literatura Empírica sobre Regulação por Incentivos à ampliação do acesso.	Relatório	1 relatório	Mês 8	Mês 10
9.	Estudo sobre Mecanismos de Incentivos à ampliação do acesso.	Relatório	1 relatório	Mês 10	Mês 15
10.	Estudo sobre Mecanismos de Incentivos à garantia dos direitos dos consumidores.	Relatório	1 relatório	Mês 10	Mês 15
11.	Estudo sobre Metodologia de Compensações.	Relatório	1 relatório	Mês 15	Mês 19
12.	Estudo sobre Metodologia de <i>Pirâmide de Compliance</i> .	Relatório	1 relatório	Mês 19	Mês 23
13.	Estudo sobre conformação regulamentar apoiada em modelagem regulatória por incentivos.	Relatório	1 relatório	Mês 16	Mês 24
14.	Relatório final compreensivo.	Relatório	1 relatório	Mês 24	Mês 32

10.2. Os prazos e descrição das atividades mencionadas no Quadro são de referência e poderão ser alteradas conforme proposta de Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Superintendente de Fiscalização, ou servidor designado, e contemplarão os produtos elencados neste Termo.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS

11.1. O pagamento à UnB deverá ser efetuado conforme detalhamento a seguir:

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
Administração da Unidade (Atividade) – Administração da Unidade (Plano Orçamentário)		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.686.400,00
Total no exercício de 2018			3.686.400,00

11.2. Cronograma de Desembolso Financeiro:

Meta	Descrição	Prazo (liberação)	Físico		Financeiro		
			UNID.	QUANT. (A)	Meses (B)	Valor unitário – R\$ (C)	Valor – R\$ A*B*C

Produtos 1 a 14	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Nov./2018	1	1	1	3.686.400,00	3.686.400,00
--------------------	---	-----------	---	---	---	--------------	---------------------

*As dotações orçamentárias e os recursos financeiros são liberados *a priori*, ou seja, antes da execução dos gastos, para que o órgão recebedor possa efetivar a contratação dos bolsistas, emitir as passagens aéreas e reservar as diárias necessárias, de forma a viabilizar a continuidade da execução das ações propostas. A efetivação dos gastos será condicionada ao cumprimento das etapas do cronograma, ressalvado o disposto no item 9.1.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1. O valor do Termo de Execução Descentralizada é de R\$ 3.686.400,00 (três milhões seiscentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais) pela realização do disposto nos itens 1 a 14.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da ANATEL para composição do quadro de especialistas responsáveis pela execução do objeto deste Termo de Referência.

13.2. Resultados da pesquisa empreendida poderão ser publicados para divulgação científica, desde que não sejam utilizados dados protegidos por sigilo e desde que após a finalização e aprovação de todas as etapas do Estudo objeto deste Termo de Referência.

14. ANEXOS

14.1. Minuta de TED (SEI nº 2962642).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Superintendente Executivo**, em 03/10/2018, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Stanzani, Superintendente de Fiscalização, Substituto(a)**, em 03/10/2018, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2941308** e o código CRC **82C4003C**.